

Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO Nº. 069/PMCSA-SME/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 039/PMCSA-SME/2015
CONTRATO Nº. 048/PMCSA-SME/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
LOCAÇÃO DE ÔNIBUS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO
AGOSTINHO E A EMPRESA OTONIEL BARBOSA
& CIA LTDA., NA FORMA ABAIXO:

MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, entidade de direito público interno, com sede na Rua Manoel Quiciróz da Silva, n.º 145, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.294.402/0001-62, através do **Exmo. Sr. Prefeito José Ivaldo Gomes**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade sob o n.º 360.348-3 - SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o n.º 610.789.484-53, e através da **Secretaria Municipal de Educação**, neste ato representado pelo seu Secretário, o **Sr. Adelson Cordeiro de Moura**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade sob o n.º 2.743.882 - SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o n.º 426.226.894-20, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **OTONIEL BARBOSA & CIA LTDA.- ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.718.286/0001-33, com sede à Rua Boa Esperança, n.º 507, Centro, Jaboatão dos Guararapes/PE, representada pelo seu sócio, o **Sr. Otoniel Barbosa da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade n.º 5.005.557 - SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o n.º 990.168.184-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na Modalidade Pregão Presencial Nº 039/PMCSA-SME/2015 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste procedimento licitatório a contratação de empresa especializada para locação de ônibus para viagens destinadas ao transporte das escolas e bandas marciais para o desfile cívico na Semana da Pátria – 2015, através da Secretaria Municipal de Educação, em descritivos e quantidades estimadas conforme planilha anexa ao edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros alocados para a realização da presente instrumento, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Órgão Orçamentário: 22000 – 34001 – Secretaria Municipal de Educação; **Unidade Orçamentária:** 22100 – 34101 – Secretaria Municipal de Educação – Administração Direta; **Função:** 12 – Educação; **Sub Função:** 361 – Ensino Fundamental; **Programa:** 3100 – Escola Novo Tempo – Escola Pública de Boa Qualidade; **Ação:** 4.178 – Des. De Ações Culturais, da Educação Física e de Desporto; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Aplicação Direta – Outros Serviços de Terceiros Pessoa – Jurídica; **Detalhamento:** 99 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa – Jurídica; **Código Reduzido:** 904 F1.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total ora contratado é de **R\$ 196.980,00** (cento e noventa e seis mil novecentos e

Centro Administrativo Municipal, Rua Manoel Quiciróz da Silva, 145, térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE
Telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075

Cont 048 15 - PP 039-PMCSA-SME-2015 - Contratação de empresa especializada para locação de ônibus - Otoniel Barbosa



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



oitenta reais).

Parágrafo Primeiro – Para fazer face à presente despesa foi emitida a Nota de Empenho nº. 1629/2015, datada de 04 de setembro de 2015 no valor de R\$ 27.440,00 (vinte e sete mil quatrocentos e quarenta reais), ficando o saldo restante a ser empenhado no decorrer da execução contratual.

Parágrafo Segundo – O valor estipulado na presente cláusula não implica em previsão de crédito para a contratada, que somente fará jus aos valores referentes ao objeto efetivamente executado.

Parágrafo Terceiro - A empresa apresentará a garantia contratual, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da ordem de serviço, correspondente a 5% (cinco por cento) no valor de R\$ 9.849,00 (nove mil oitocentos e quarenta e nove reais) do objeto ora contratado, sob a forma de espécie, fiança ou seguro, válida até 30 (trinta) dias após o término do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUINTA – REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

A realização do serviço, não poderá exceder o prazo de vigência do Contrato.

Parágrafo Primeiro - Será de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Segunda – Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

Parágrafo Terceira – Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria Municipal de Educação designa o Sr. Adelson Cordeiro de Moura (Secretário Municipal de Educação) telefone (81) 3524-6732 para ser o responsável pela gestão e o Sr. **Hamilton José Silva** (Gerente) telefone (81) 3521-6259 para ser o responsável pela fiscalização do contrato, informando à CONTRATADA, previamente, através de comunicação escrita, o(s) nome(s) deste(s) servidor (es).

Parágrafo Quarta – Quando do surgimento de qualquer dúvida no que se refere a realização do serviço, se for o caso, a secretaria solicitante poderá providenciar exames específicos, através de órgão competente, com custos a cargo da licitante CONTRATADA.

Parágrafo Quinta – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, às suas expensas, os materiais fornecidos que vierem a ser recusados e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da fatura e, com o devido atesto do setor competente da secretaria solicitante.

Parágrafo Primeiro – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada à secretaria solicitante a partir do 1º dia útil do término do serviço para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pela prestação dos serviços, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Parágrafo Primeiro – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

De conformidade com o art. 86, Lei nº. 8.666/93 e alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – Não incorrerá nas multas referidas nos subitens “b” e “c”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

Parágrafo Segundo – A cobrança de multa será feita mediante desconto na fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Parágrafo Terceiro – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do caput desta Cláusula.

Parágrafo Quinto – Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito à ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

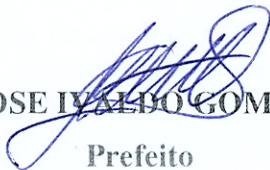
A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei nº. 8.666 de 21.06.1993 e alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.


CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

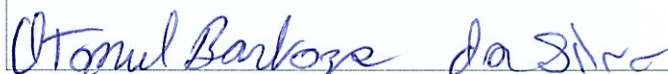
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

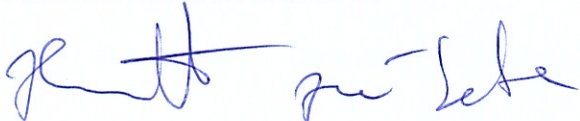
Cabo de Santo Agostinho/PE, 04 de setembro de 2015.



JOSE IVALDO GOMES
Prefeito


Dr. Marivaldo Barbosa da Silva
Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Advogado - OAB/PE 27.401/D
Mat. 40110 - SMAJ

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Secretaria Municipal de Educação


CONTRATADA: OTONIEL BARBOSA & CIA LTDA.- ME


FISCAL DO CONTRATO:


TESTEMUNHA:

Gizelly Tavares Soares
Matrícula: 40.270
CPF:081.307.044-98
CPF/MF:

TESTEMUNHA:
CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS PARA 402 VIAGENS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 PESSOAS SENTADAS, COM TODOS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS, AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE, COM MOTORISTA; MANUTENÇÃO E COMBUSTÍVEL POR PARTE DA CONTRATADA VIABILIZANDO O TRANSPORTE DE ESCOLAS E BANDAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA A SEMANA DA PÁTRIA, CONFORME PERCURSO E HORÁRIO NO CRONOGRAMA E ANEXO. Marca/Modelo: VW 17 COMIL SVELTO Ano 2009 (Placas: DPE-6457; DBL-5634 e DPE-6176).	VIAGEM	402	490,00	196.980,00
TOTAL					R\$ 196.980,00